

## Documento do mês de Junho

### O Regimento das Padeiras

No Regimento das Padeiras, de 1687, a Câmara Municipal de Sines procura assegurar o abastecimento regular de pão cozido na vila e, simultaneamente, regular os preços praticados entre as padeiras. O texto do regimento identifica as razões para fazer o documento: “para o bem comum do povo e aver sempre mantimento de porem maneira que numqua possa faltar (...) e aver muitas duvidas pella taxassam que os almotaseis fazem fazendo taxas humas vezes no presso do pam e outras vezes no dinheiro <sup>1</sup>”. O preço era fixado de acordo com o custo do cereal e o peso: “portanto se detriminou que ninguém pudesse vender pam senão por presso certo avendo respeito o nam aver todos os preços como geralmente se faz em a cidade de Lisboa e em muitas partes deste Reino taxando o peso do pam acrescentando e deminuindo o dito preço conforme o valor do trigo<sup>2</sup>”.

De acordo com o preço de aquisição do cereal de fixava o preço final ao consumidor. Com o aumento do preço o regimento exigia a redução do peso, já que um aumento do custo significava dificuldades de abastecimento para toda a população. O aumento do preço destinava-se a limitar o açambarcamento, mas reduzia as possibilidades de obter pão a um preço razoável da população mais desfavorecida. Assim, quando um arrátel de trigo valesse 40 reis, o preço de um arrátel de pão seria 10 réis; no entanto, se em anos de carestia o preço do cereal subisse até 500 reis (cinco tostões), o peso do pão descia para 10,5 onças (cerca de 0.3 kg, o chamado pão de vintém, mais caro).

A autarquia exigia às padeiras várias condições prévias:

- Aferição dos pesos e balanças em Janeiro e em Julho;
- Obrigatoriedade de utilizar o arrátel, meio arrátel, quarta, meia quarta, onça e meia onça como medidas;
- Amassar um alqueire de pão (15,284 quilogramas em Sines) por dia;
- Ter uma licença da Câmara e fazer um juramento.

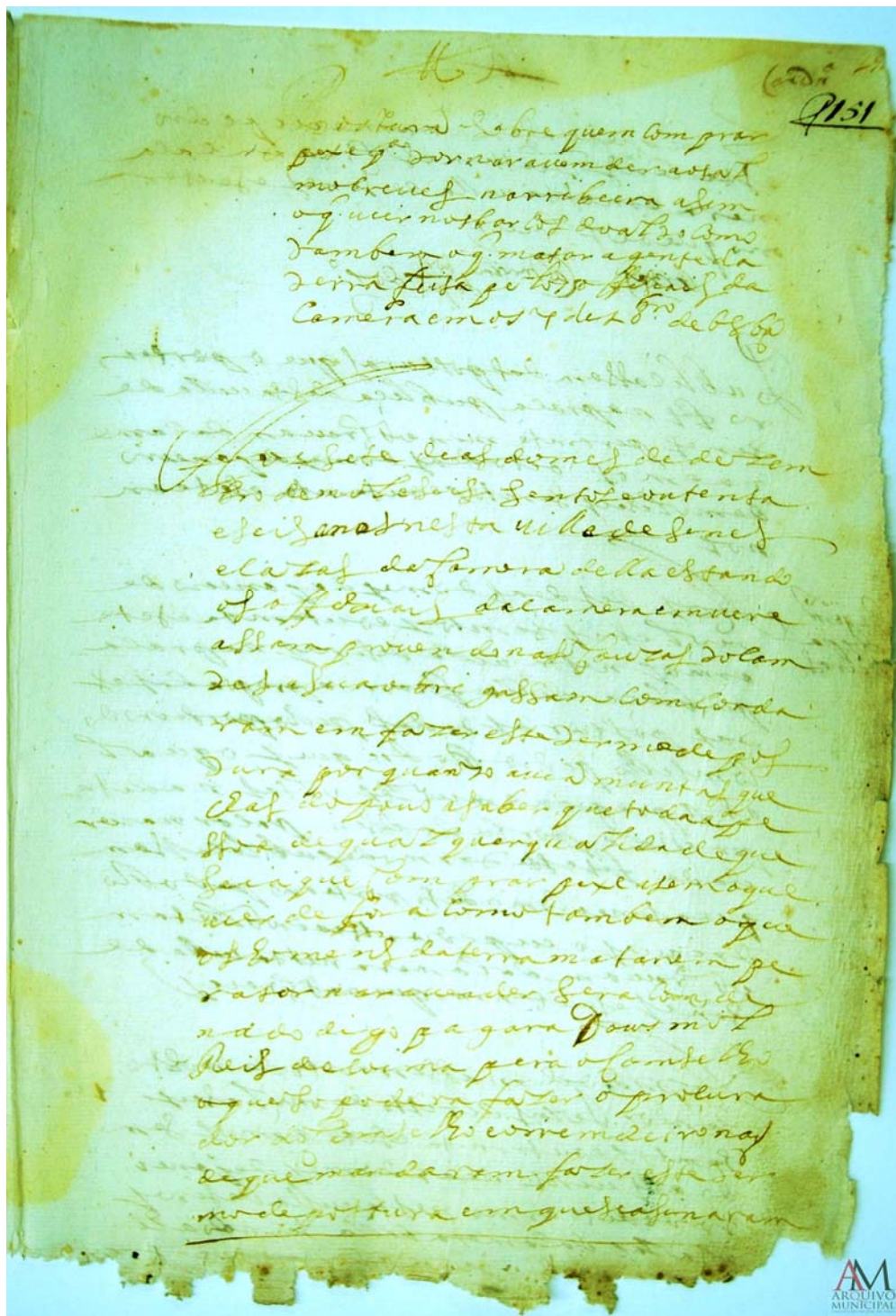
As penas para quem infringia o Regimento eram de valor pecuniário e cresciam à medida que a acusada transgredia uma, duas ou três vezes. Finalmente, as padeiras perdiam todo o pão, que era distribuído pela câmara pelos presos na cadeia, ou, no caso de não haver nenhum, pelos pobres da vila. De seguida, deveriam passar quinze dias na cadeia, num período em que estes

---

<sup>1</sup> 1687, 8-20 Janeiro, Sines - Publicassam das posturas que o porteiro fes na praça publica desta villa de Sines perante mim escrivão da camera em os oito dias do mes de Janeiro de mil seissentos e outenta e sete annos. PT/CMSNS/CMSNS/OF/H/11/2/FI. 151v-156v.

<sup>2</sup> Idem.

estabelecimentos eram insalubres, quando a alimentação dos presos dependia da sua capacidade económica e do apoio da família<sup>3</sup>.



<sup>3</sup> Ver a descrição feita por Francisco Luís Lopes da cadeia de Sines em 1849. LOPES, Francisco Luís – *Breve Notícia de Sines, pátria de Vasco da Gama*. Com introdução de João Madeira. 2ª edição. Sines: Câmara Municipal de Sines, 1985, pp. 88-90.